

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino **Centro de Ensino e Aprendizagem Laranjinha LTDA**, sob o nome fantasia **Centro de Ensino e Aprendizagem Laranjinha LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.491.698/0003-82 FILIAL, localizada na Rua Cônegos Bittencourt, nº 145-A, no Centro, no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a mantê-lo adequado às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções instituídas na Lei Federal nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08/05/2024.

SILVIA ALMEIDA LIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 002/2024/CME**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO JARDIM DE INFÂNCIA BRINCANDO E APRENDENDO - COLÉGIO INTERATIVO**

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022.;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CME Nº 005, de 02 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 019/CME/2022 de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino **Jardim de Infância Brincando e Aprendendo - Colégio Interativo**, sob o nome fantasia **Jardim de Infância Brincando e Aprendendo - Colégio Interativo**, inscrita no CNPJ sob o número 15.489.094/0001-81, localizada na Rua Mário das Graças Toledo, 328, Parque Mambucaba, no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a mantê-lo adequado às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções instituídas na Lei Federal nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08/05/2024.

SILVIA ALMEIDA LIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO DO CME Nº 013,
DE 08 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas para a emissão de Histórico Escolar da Educação Infantil e Relatório de Aprendizagem para alunos da Educação Infantil, bem como o cadastro obrigatório de todas as escolas de Educação Infantil no Censo Escolar/INEP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela legislação em vigor, e:

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, art. 31, inciso V que estabelece a obrigatoriedade de “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”;

Considerando a Lei Federal nº 12.796/2013, que altera a Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 6.425/2008, dispõe sobre o censo anual da educação;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelece o Censo Escolar como ferramenta indispensável para que a sociedade possa conhecer a situação educacional do país e, conseqüentemente, acompanhar efetividade das políticas públicas;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 - “*Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade*”.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a expedição de documento, na forma de histórico escolar, nos termos do Anexo I desta Deliberação, às crianças matriculadas na Educação Infantil em todos os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§ 1º. O Histórico Escolar é o documento expedido pela unidade de ensino que comprova a vida escolar da criança.

§ 2º. O Histórico Escolar das crianças da Educação Infantil deverá incluir o controle de frequência, sendo respeitado o percentual mínimo de 60%.

§ 3º. As informações constantes do Histórico Escolar devem ser originárias da documentação individual da criança, na qual estão registrados, em ordem cronológica, os fatos relativos à sua vida escolar desde a sua primeira matrícula.

§ 4º. Todas as informações do Histórico Escolar devem estar contidas numa única página, se necessário, usar frente e verso.

§ 5º. O Histórico Escolar é utilizado na transferência de crianças entre diferentes unidades de ensino.

§ 6º. A vida escolar da criança na nova unidade de ensino inicia-se na data de sua matrícula, portanto, os registros constantes no Histórico Escolar emitido pela escola de origem não poderão ser alterados.

Art. 2º. Nos casos em que o Histórico Escolar compreenda a finalização da etapa obrigatória da Educação Infantil, este deverá constar a certificação de conclusão da Educação Infantil (vide anexo I). Parágrafo único. O Histórico Escolar será emitido para a criança que ingressar na etapa do Ensino Fundamental, ou seja, que completará 6 anos até 31 de março do ano em que ocorrerá a matrícula para o Ensino Fundamental. **Art. 3º.** Na formação das turmas deverá ser respeitado o corte etário, considerando a data de corte do censo escolar em 31 de março.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis possui a seguinte nomenclatura:

I. Fase Creche:

- a) Berçário I - crianças até 1 ano.
- b) Berçário II - crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses e 29 dias.
- c) Atividade 1 - crianças com 2 anos completos.
- d) Atividade 2 - crianças com 3 anos completos.

II. Fase Pré-Escola:

- a) Pré-Escola 1 – crianças com 4 anos completos até 31 de março.
- b) Pré-Escola 2 – crianças com 5 anos completos até 31 de março.

Art. 4º. O Histórico Escolar da Educação Infantil deverá ser obrigatoriamente acompanhado de Relatório de Aprendizagem, conforme modelo e orientações constantes do Anexo II desta Deliberação.

§ 1º. No Relatório de Aprendizagem deverá ser anexado o Plano de Ensino Individualizado (PEI), caso o(a) estudante seja público alvo da Educação Especial.

§ 2º. As informações contidas no Histórico Escolar são de responsabilidade da unidade de ensino que o expede, devendo incluir, corretamente:

- a) nome da escola;
- b) nome da entidade mantenedora e o endereço;
- c) portaria de autorização de funcionamento;
- d) carimbo da Escola;

e) carimbo do(a) diretor(a) no pé do histórico, à direita, e do(a) secretário(a) escolar no pé do histórico, à esquerda;

f) data de expedição, que deve corresponder exatamente à data de emissão do documento;

g) as assinaturas com caneta de cor azul. O histórico escolar só terá validade com a assinatura do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) escolar.

h) nos históricos de transferência, expedidos no decorrer do ano letivo, registram-se, no ano correspondente ao ano letivo - "EM CURSO: vide observação", preenchendo normalmente os espaços referentes à Escola, Município e Estado; colocando-se (-) traço nos espaços correspondentes aos dias letivos e carga horária e anexando-se o Relatório de Aprendizagem referente ao período cursado.

Art. 5º. O Histórico Escolar não deve conter rasuras, espaços em branco ou aplicação de corretivos.

Parágrafo único. Não pode haver qualquer dúvida quanto à autenticidade do documento.

Art. 6º. O Histórico Escolar deve ser expedido em duas vias: uma será entregue aos responsáveis pela criança e a outra será arquivada na Pasta Individual da mesma, que passará a constar do Arquivo Inativo da unidade de ensino.

Parágrafo único. O Histórico Escolar, no caso de extravio, poderá ser expedido nova via com "2ª VIA" escrito no lado direito do título "Histórico Escolar".

Art. 7º. Todas as escolas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis devem, obrigatoriamente, estar cadastradas no Censo Escolar.

Parágrafo único. As escolas deverão atualizar seus dados anualmente no Sistema EDUCACENSO, conforme orientações fornecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

VOTO DAS RELATORAS

As reladoras votam pela aprovação das normas para a emissão de Histórico Escolar e Relatório de Aprendizagem para alunos da Educação Infantil, bem como o cadastro obrigatório de todas as escolas de Educação Infantil no Censo Escolar/INEP na forma desta Deliberação.

Cristiane Carneiro Silva de Castro

Sandra Regina Cardoso de Brito

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Os conselheiros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis reunidos em 24 de novembro de 2023 aprovam a presente minuta de deliberação.

Conselheiros:

Alex de Almeida

Carmem Lúcia dos Santos Calheiro

Eliana de Oliveira Teixeira

Maria Andreia de Almeida Ribeiro

Maria Celina de Figueiredo

Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

Patrícia Aparecida da Silva Viríssimo

É preciso destacar que esta deliberação também foi apreciada no I Fórum das Escolas Privadas de 2024, realizado no dia 30 de abril de 2024, contando com representantes destas instituições e da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação, além da presença dos conselheiros componentes desta Câmara abaixo listados:

Alex de Almeida

Camila de Oliveira Barbosa da Costa

Mariana Inácio de Oliveira Máximo

Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

No dia 03/05/2024, a Câmara de Legislação e Normas se reuniu com o objetivo de deliberar acerca das sugestões trazidas pelo Fórum das Escolas Particulares e pela SEJIN, resultando na versão da deliberação aqui publicada.

SÍLVIA ALMEIDA LIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

NEVALDO LEOCÁDIA BASTOS JÚNIOR

COORDENADOR DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/CME

ANEXO I - HISTÓRICO ESCOLAR

Timbrado da escola

(Carimbo da escola)

NOME DA ESCOLA:

Mantenedora:

Portaria de Autorização no CMEAR:

Endereço:

Bairro:

Município:

HISTÓRICO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Criança /Estudante:		Sexo:				
		Cor ou Raça :				
Filiação:						
Nacionalidade:		Naturalidade:		Estado:		
Data de Nascimento:		Cartão do SUS:		Certidão de Nascimento		
				Folha :		
				Livro :		
RG:		CPF:		ID (CENSO ESCOLAR):		
Público Alvo da Educação Especial: () Não () Sim Especificar:						
Ano Civil	Fase	Dias Letivos	Carga Horária	% Frequência	Estabelecimento/ Município	UF:
2019		200	800	*		
2020		200	800	*		
2021		200	800	*		
2022		200	800	*		
2023	**Em curso: vide Observação					
OBSERVAÇÃO:						
*Justificar casos em que a frequência for inferior à 60%.						
**Caso o estudante ainda esteja cursando ,as informações referentes ao quadro acima devem ser registradas no campo Observação ,da seguinte forma:						
“No ano letivo de _____ o estudante está cursando _____ tendo requerido a transferência no dia ___/___/____. Segue, em anexo, o Relatório de Aprendizagem com o Plano de Ensino Individualizado (caso o estudante seja público-alvo da Educação Especial).”						
Certificamos que _____, nascido em ___/___/____, ID (Censo Escolar) _____, filho (a) de _____ e de _____, natural do _____, concluiu a Etapa da Educação Infantil, nos termos da legislação vigente -Lei Federal nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12796/2013.						
*Preencher apenas em caso de conclusão, do contrário anular os campos com um traço (-).						
						Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.
Carimbo e assinatura do(a) Secretário(a) Escolar			Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a)			

ANEXO II - RELATÓRIO DE APRENDIZAGEM

Timbrado da escola	(Carimbo da escola)
NOME DA ESCOLA: (Aqui carimbo da Escola)	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Mantida por:	
Portaria de autorização no CMEAR:	
Registro no INEP:	
Relatório de Aprendizagem DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Criança/Estudante:	Turma:
Professor(a):	
Estrutura sugerida:	
<ul style="list-style-type: none">• Introdução• Atendimentos complementares, como acompanhamento psicopedagógico, psicológico, psiquiátrico, Pestalozzi, entre outros.• Desempenho Acadêmico• Desenvolvimento Sócio-Emocional• Informações sobre Plano de Ensino Individualizado ou adaptações curriculares no caso dos alunos público alvo da educação especial e com transtornos da aprendizagem.• Recomendações• Conclusão	
Angra dos Reis, ____ de ____ de ____.	
_____ Professor(a)	_____ Equipe técnico-pedagógica

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 052/2024/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Nilva Lopes Pereira, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 209/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 399/2024 – Juliana Teixeira Prates – SUCON.

I – N.º DO PROCESSO: 2024013892

II – CREDOR: Nilva Lopes Pereira

III – CPF: 232.926.367-87

IV – ENDEREÇO: Rua Ilha Grande, nº 118, casa 02, Praia da

Ribeira, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.937-060.

V – OBJETO: Contratação de Nilva Lopes Pereira como coordenadora da Dança Folclórica dos Velhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 17 à 19 de maio de 2024, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação será nos dias 17 à 19/05/2024, no horário constante no Termo de Referência, item 1.1.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 2 do Termo de Referência e documentação acostada, fls. 13/17.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme despacho exarado na fl. 18.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024013892.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240804, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000, empenho nº 2605.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024013892, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Nilva Lopes Pereira, CPF: 232.926.367-87, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.